



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1690 de 04 de março de 2011.**

**“Cria Cargos de Médicos Plantonistas”.**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Médico Plantonista, com especialidade em Clínica Geral, no regime de 24 horas semanais.

Cargo	Nº de vagas	Padrão
Médico Plantonista	04 (quatro)	13 (coeficiente 21,80)

Parágrafo único: Os plantões poderão ser realizados com jornada de 06, 12 ou 24 horas, devendo ser cumpridos 16, 08 ou 04 plantões mensais, respectivamente.

**Art. 2º** Em decorrência da presente lei fica alterada a relação de cargos constantes no art. 19 da Lei n 701, de 20/12/94.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 04 de março de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Luiz Vilson Guazina da Costa**  
Secretário da Administração

**Referente ao Projeto de Lei 009/2011 do Executivo Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em relação ao Projeto de Lei n.º 009/2011 que estamos encaminhando para apreciação dessa Casa, fizemos as seguintes considerações:

Este projeto justifica-se pela necessidade de contratação de médicos nesta modalidade em vista da grande dificuldade de encontrar profissionais com disponibilidade de horários para atuar no município. A carga horária de 24 horas semanais facilitará dando opções de realizar o plantão de 06, 12 ou até mesmo 24 horas, atingindo com isso a carga mensal estabelecida.

Com a aprovação do referido Projeto, o município providenciará na realização de concurso público.

Por estes motivos, pede-se a aprovação do referido por esta egrégia Casa Legislativa.

Formigueiro, 04 de março de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**REGIME JURÍDICO:** Lei n.º 1329/2005 - Estatutário

**QUADRO:** Cargos de Provimento Efetivo

**CARGO:** Médico Plantonista 24 horas

**PADRÃO REFERENCIAL:** 13

### **SÍNTESE DOS DEVERES:**

- Prestar assistência médica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde e emitir diagnósticos. Dirigir equipas e prestar socorros urgentes. Exercer outras tarefas afins, em conformidade com o Código de Ética Profissional.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: Período normal de 24 horas semanais, devendo ser 16 plantões mensais de 6 horas ou 8 plantões de 12 horas ou 4 plantões de 24 horas semanais.

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir plantões conforme escala, podendo a prestação de serviço ser diurna, noturna, fins de semana e feriados. Atendimento médico na forma de demanda livre, com qualidade, humanizado e contínuo.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Curso Superior de Medicina, habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

b) Idade: Mínima de 21 anos.